

#### **CONTRATO Nº 137/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viviato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a Empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.151.208/0001-50, situada a LOC SÃO LUIZ, S/ Nº - CEP: 85635000 - BAIRRO: ZONA RURAL, Nova Esperança do Sudoeste/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)AUGUSTINHO STANG, inscrito no CPF nº545.921.519-68, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 027/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PRÓPRIO DA LICITAN<sup>®</sup>E. DOS RESÍDUOS DE LIXO CLASSE I E II PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, ORIUNDOS DA CAMPANHA CONTRA A DENGUE, conforme descrito nos Anexos 01 e 07

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite Nº 027/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada** por preço unitário.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Os serviços serão executados conforme o disposto no Termo de Referência e especificações.
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência e sua proposta apresentada.

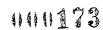
### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a

4.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;

ojeto desta

M





- **4.1.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 4.1.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **4.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **4.1.5.** Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos;
- 4.1.7. Substituir imediatamente qualquer equipamento que não atenda às normas sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- **4.1.8.** Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;
- 4.1.9. Atentar se para as normas relativas a volumes e outras, quando do transporte dos objetos
- 4.1.10. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do serviço;
- 4.1.11. Fornecer motoristas, equipamentos, combustível, veículos adequados para a boa execução do objeto;
- 4.1.12. Fornecer no mínimo 06 (seis) Contêineres de no mínimo 40m³, para o depósito dos resíduos;
- **4.1.13.** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários.
- **4.1.14**. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA.
- 4.1.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto durante a prestação de serviços.
- **4.1.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrencia anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **4.1.18.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua







atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei

- **4.1.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **4.1.22.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **4.1.23.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- **4.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração:
- 4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **4.1.27**. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.1.31. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1**. Os serviços deverão ser prestados durante 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual.
- **5.2**. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta apresentada à Administração.
- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULASEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A 00 P

υ //



1111175

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato:
- 6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor do contrato é de R\$ 77.880,00 (Setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais)
- 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas. previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 9. CLÁUSULA **NONA** - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/06/2014 e encerramento em 29/06/2015.

#### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA**- DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 10.2.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal dos serviços executados.



- 10.2.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Termo de Referência, estiverem executados em sua totalidade.
- 10.2.1.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Termo de Referência, poderá apresentar a medição prévia correspondente. ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- A CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a nota emitida pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 10.2.2.2. A aprovação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 10.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.
- 10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 10.4.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.
- 10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Saúde ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletronica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável. inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 10.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratemente tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordenbancária para pagamento. 40



111111177

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer desp**e**sa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta com no mínimo 01 (um) caminhão especial equipado para o carregamento de no mínimo 02 (dois) Contêineres de no mínimo 40m³ por carga;
- 11.2 A CONTRATADA deverá dar destinação final dos resíduos em Aterro de sua propriedade;
- 11.3 Assim que os Contêineres estiverem lotados de resíduos, a Administração deverá solicitar à CONTRATADA o recolhimento daqueles, via e-mail ou fax.
- 11.4 A CONTRATADA deverá realizar a coleta em até 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da solicitação.
- 11.5.Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.
- 11.6. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado, constando a quantidade de lixo recolhido naquele mês e a destinação dada pela CONTRATADA.
- 11.7 Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 11.8 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 11.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.4 não ser procedida tempestivamente, reputar será como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do

J DA



prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.10 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualques época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

### 12. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DOS PREÇOS</u>

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

### 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA**- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2010	09.001.10.304.10012-087	303
2014	2020	09.001.10.304.10012-087	497

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** · DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA · DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666. de 1993.



11111179

- 15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

### 16. CLÁUS<u>ULA **DÉCIMA SEXTA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

16.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

#### 17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** · MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

#### 18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.
- 18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - a) devolução da garantia, se houver;
  - b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 · Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

 $\bigvee$ 

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO



11111180

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município sera providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 30/06/2014.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani

CPF: 084.726.089-56

AUGUSTINHO STAI SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES

DE LIXO LTDA

NOME: Gilson Amauri Huber

CPF: 555.1/9.969-04